



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.593

Data: 20 de maio de 1997.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal firmar convênio com o **Clube Atlético Pato-branquense** e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o **Clube Atlético Pato-branquense**, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), necessários à manutenção e ao desenvolvimento da atividade desportiva no Município.

Parágrafo Único. O convênio e suas condições estão insertos no anexo I do presente projeto.

Art. 2º - Para fazer frente as despesas decorrentes que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente um crédito especial, conforme especifica a seguir:

09 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

02 - DIVISÃO DE ENSINO

08462272.068 - Convênio com o Clube Atlético Pato-branquense

3233.0 - Contribuições correntes - R\$ 45.000,00.

Art. 3º - Para a abertura do crédito mencionado no artigo anterior, será utilizado, como recurso, o cancelamento parcial da dotação abaixo especificada, de conformidade com o parágrafo 1º, inciso III do artigo 43 da Lei Federal número 4.320/64.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

09 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

02 - DIVISÃO DE ENSINO

08462241.048 - Construção de quadras e complementos desportivos.

4110.00 - Obras e instalações - R\$ 45.000,00.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 20 de maio de 1997.

Alceni Guerra

PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 001/97.

Pelo presente instrumento de convênio que entre si celebram, o **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob o número 80.871.114/0001-46, com sede e foro na Rua Caramuru, 271, nesta cidade, neste ato representado pelo cidadão *Alceni Guerra*, Prefeito Municipal, como **1º Conveniente**, e, como **2º Conveniente**, o **Clube Atlético Pato-branquense**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob o número 07.243.060/0001-00, estabelecido à Rua Guarany, 507, em Pato Branco-PR, neste ato representada por seu Presidente, *Dolivar Lavarda*, brasileiro, casado, economista, RG nº 542.117, CPF nº 005.464.889-00, residente e domiciliado à Rua Aymoré, 1.147, nesta cidade, têm certa e ajustada a cooperação técnica e financeira adiante especificada, de conformidade com as cláusulas adiante expostas:

Cláusula Primeira - Objeto: Constitui-se objeto do presente convênio a cooperação técnica e financeira destinada a que o **2º Conveniente** tenha condições de transportar os atletas da sua equipe de Futebol de Salão, na disputa do Campeonato Paranaense de FUTSAL de 1997, para locais onde os jogos que o mesmo participar se realizem, assim permitir que o **1º Conveniente** disponha de atletas para a disputa da mesma modalidade esportiva no decorrer dos Jogos Abertos do Paraná - Fase Final, de 1997.

Cláusula Segunda - Prazo: O prazo de vigência do presente ajuste será 9 (nove) meses, à contar do dia 1º de abril de 1997 à 31 de dezembro de 1997.

Cláusula Terceira - Obrigações dos Convenientes:

I - Ao 1º Conveniente compete:

a) ceder, por empréstimo, sem ônus, seu ônibus e motorista para transportar os atletas da equipe de FUTSAL para os locais onde esta disputar os jogos previstos na Tabela estabelecida pela Federação Paranaense de FUTSAL, relativa ao Campeonato de FUTSAL/97.

Termo de Convênio - Clube Atlético Pato-branquense
Autorização Lei nº 1.593/97.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

- b) Todo material esportivo e material médico.
- c) As instalações do Ginásio de Esportes Patão para treinamentos e jogos.
- d) o valor correspondente a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), pelo prazo de vigência do presente convênio, que serão pagos da seguinte forma: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para pagamento no dia 30/04/97; R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no dia 31/05/97; R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no dia 30/06/97; R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) com vencimento em todo o dia 30 de cada mês subsequente, até o término do presente convênio.
- e) Fornecimento de combustível, bem como pagamento das horas extras do motorista por ocasião das viagens.

II - Ao 2º Conveniente compete:

- a) Ceder por empréstimo gratuito, todos os atletas e comissão técnica para disputar, em nome do Município de Pato Branco, os Jogos Abertos do Paraná.
- b) Representar o Município em quaisquer outros jogos que se fizerem necessários, mediante a solicitação prévia, por parte da FESPATO.
- c) Alterar a razão social no prazo de 60 (sessenta) dias para PATO BRANCO ATLÉTICO CLUBE, contados a partir da publicação da Lei que autoriza o presente convênio.

Cláusula Quarta - Punição Disciplinar: Em caso de que venha ocorrer qualquer ato de indisciplina, vexatório por parte do 2º Conveniente, ou atingir negativamente o nome do 2º Conveniente, quando da realização dos jogos, ou qualquer outro evento, fica facultado ao 1º Conveniente a rescisão imediata do presente convênio.

Cláusula Quinta - Alterações: Eventuais alterações ao presente ajuste, visando sua melhor execução, serão pactuadas mediante aditivo aos mesmos, desde que não alterem sua essência.

Cláusula Sexta - Manutenção: A manutenção do ônibus a ser usado no transporte dos atletas fica exclusivamente a cargo do 1º Conveniente.

Cláusula Sétima - Rescisão: O convênio poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes, ou unilateralmente pelo 1º Conveniente na ocorrência de qualquer da hipótese enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 na forma prevista no artigo 79 do mesmo diploma legal, cujo direito do 1º Conveniente o 2º Conveniente expressamente reconhece.

Cláusula Oitava - Foro: Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco-PR, como competente para dirimir questões contratuais, com exceção de outro qualquer.

Termo de Convênio - Clube Atlético Pato-branquense
Autorização Lei nº 1.593/97.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

E, por estarem assim justos e convenientes, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-arroladas.

Pato Branco, 20 de maio de 1997.

Município de Pato Branco - 1º Conveniente
Alceni Guerra - Prefeito Municipal

Clube Atlético Pato-branquense - 2º Conveniente
Delivar Lavarda - Presidente

Termo de Convênio - Clube Atlético Pato-branquense
Autorização Lei nº 1.593/97.